



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.045, DE 27 DE MARÇO DE 2013

“Insere os incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX no artigo 97 e os §§ 1º e 2º no artigo 114 da Lei Complementar nº 1.079/1972 (Código Tributário Municipal)”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Ficam inseridos os incisos XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX no artigo 97 da Lei Complementar nº 1079/1972, alterada pela Lei Complementar nº 3.581/2003, os quais terão as seguintes redações:

*“XXVI – barbearia, cabeleireiros, esteticistas, manicuros, pedicuros e congêneres;
XXVII – pedreiros, encanadores, pintores, eletricitas e carpinteiros;
XXVIII – serralheiros e mecânicos;
XXIX – funileiros.”*

Art. 2º) Ficam inseridos os parágrafos primeiro e segundo no artigo 114 da Lei Complementar nº 1079/1972, os quais terão as seguintes redações:

§1º – Serão isentos da taxa de licença para localização e funcionamento, apenas para o primeiro ano de exercício, os contribuintes elencados no artigo 97 desta lei.

§2º – A isenção de que trata o parágrafo primeiro não exime os beneficiários da inscrição municipal e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 27 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS